




Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2025.06/CLHO-00247	Data de abertura: 10/06/2025 09:16:43	Data limite de conclusão: Não informada	
--	---	---	---

Informações gerais

Assunto inicial: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Setor do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.06/CLHO-02589	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 09:16:43	10/06/2025 09:16:43	Criado
PT2025.06/CLHO-02589	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 09:16:43	10/06/2025 09:16:43	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02589	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 09:16:43	10/06/2025 09:39:04	Recebido
PT2025.06/CLHO-02591	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 10:18:29	10/06/2025 10:18:29	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02591	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 10:18:29	10/06/2025 17:16:15	Recebido
PT2025.06/CLHO-02630	Credenciamento para premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao	10/06/2025 17:17:25	10/06/2025 17:17:25	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02630	Credenciamento para premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao	10/06/2025 17:17:25	10/06/2025 17:22:44	Recebido
PT2025.06/CLHO-02631	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 17:24:39	10/06/2025 17:24:39	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02631	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 17:24:39	10/06/2025 17:25:18	Recebido
PT2025.06/CLHO-02633	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 17:50:04	10/06/2025 17:50:04	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02633	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/06/2025 17:50:04	10/06/2025 17:52:58	Recebido
PT2025.06/CLHO-02646	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	11/06/2025 10:44:52	11/06/2025 10:44:52	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02646	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	11/06/2025 10:44:52	11/06/2025 10:48:04	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.06/CLHO-02648	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	11/06/2025 10:48:22	11/06/2025 10:48:22	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02648	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	11/06/2025 10:48:22	12/06/2025 11:55:56	Recebido
PT2025.06/CLHO-02684	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 11:57:37	12/06/2025 11:57:37	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02684	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 11:57:37	12/06/2025 12:03:19	Recebido
PT2025.06/CLHO-02686	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:10:53	12/06/2025 12:10:53	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02686	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:10:53	12/06/2025 12:13:24	Recebido
PT2025.06/CLHO-02687	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:14:07	12/06/2025 12:14:07	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02687	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:14:07	12/06/2025 12:22:22	Recebido
PT2025.06/CLHO-02688	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:24:30	12/06/2025 12:24:30	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02688	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 12:24:30	12/06/2025 15:06:40	Recebido
PT2025.06/CLHO-02694	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 15:37:03	12/06/2025 15:37:03	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02694	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 15:37:03	12/06/2025 16:20:19	Recebido
PT2025.06/CLHO-02694	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	12/06/2025 15:37:03	20/06/2025 09:49:21	Bloqueado
PT2025.06/CLHO-02694	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/07/2025 10:53:01	10/07/2025 10:53:01	Desbloqueado
PT2025.06/CLHO-02694	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/07/2025 10:53:01	10/07/2025 10:53:01	Recebido
PT2025.07/CLHO-03245	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/07/2025 10:59:13	10/07/2025 10:59:13	Tramitado
PT2025.07/CLHO-03245	1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)	10/07/2025 10:59:13	10/07/2025 10:59:24	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02589	Data de abertura: 10/06/2025 09:16:43	Data de transação: 10/06/2025 09:16:43	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 24/06/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

SEGUIE PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretário de Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 10/06/2025 às 09:16
Código de validação: 944f95ff-174e-464f-984c-f79ca3be414c

Secretaria de
Saúde




PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63, nos prestou um ótimo serviço referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024 decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 -SEMUS. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a Prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 04 de junho de 2025.


Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC

**Secretaria de
Saúde**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 246/2025

Coelho Neto (MA), 04 de junho de 2025

À EMPRESA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do contrato nº **280/2024** INEXG nº **019/2024**

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, e, considerando a necessidade de manutenção dos serviços para as atividades administrativas, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por igual período, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.06.04 15:49:17
-03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC



Ofício nº 009/2025

Ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA
Sua excelência o Senhor
SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretária

RE: Ofício nº 246/2025 – 1º Aditivo de Vigência do Contrato Administrativo nº 280/2024.

Senhor Secretário,

Informamos que temos interesse em aditar o nosso contrato, acordando com a possibilidade de manter os valores e termos já pactuados.

Sem mais para o momento, nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos e renovamos os votos de estima e consideração.

Morros, MA, 05 de junho de 2025.

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055
60692344

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2025.06.05
14:01:32 -03'00'

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 055.606.923-44

**Secretaria de
Saúde**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

A Secretaria Municipal de Saúde verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda em serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os preços dos serviços contratados constam abaixo do praticado no mercado, gerando ao município economicidade, segurança, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Coelho Neto, 10 de junho de 2025

**SAMUEL JONATHAN
DE LIMA**
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.06.10 08:56:28
-03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC

**Secretaria de
Saúde**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/SEMUS/2025

Coelho Neto (MA), 10 de junho de 2025

ÀO SETOR CONTÁBIL

Senhor: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do contrato nº 280/2024 INEXG nº 019/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, com objeto Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, e, conforme aceitação do contratado em manter as mesmas disposições contratuais, considerando a necessidade de manutenção dos serviços para as atividades administrativas, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO de nº 280/2024 decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 019/2024.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito

**SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:00763383392**

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.06.10 08:45:38
-03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC

3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMPRESA “EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA”

IGOR RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1992, natural de São Luís - MA, contador, portador da CNH nº 05399856325 DETRAN/MA, carteira profissional nº 014123/O-3 CRC/MA e CPF nº 055.606.923-44, residente e domiciliado Rua Munim, SN, Condomínio Vitre, Bloco 10, Apartamento 303, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.070-017.

Único sócio e componente da sociedade empresária denominada “**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63 e devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21201103271, com sua sede e domicílio situada na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, nº 05, Quadra XII, Sala 14, Parque Atlântico, Olho D’água, São Luís - MA, CEP 65.066-160, tem entre si como justo e contratado alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera sua sede para a Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado neste ato em moeda corrente do país, e devido há alteração havida, passa a ter a seguinte distribuição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Uni.	Valor Total
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio: **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, agindo separadamente para todos os fins, com poderes plenos e atribuições de administrarem a sociedade, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CLAÚSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Constituição ou em posteriores alterações que não colidirem com as do presente Instrumento Particular.

Em vista das alterações acima descritas, consolida-se em ato contínuo o Contrato Social, com a seguinte redação.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sobre o nome empresarial “**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**” e tem sua sede situada na Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é de: **82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIAS TECNICAS, CONSULTORIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 71.11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TECNICAS**

RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTAO DE AGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATORIOS, SERVICOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITACAO E DIGITALIZACAO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO A INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A data de inícios das atividades da empresa é de 22/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio, e dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	1,00	R\$ 100.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato

assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Morros - MA, 26 de agosto de 2022.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 15:10 SOB Nº 20221051953.
PROTOCOLO: 221051953 DE 31/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211524430. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.
NIRE: 21201103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
A

NOME
IGOR RODRIGUES GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
187059320018 SSP MA

CPF
055.606.923-44 DATA NASCIMENTO
30/12/1992

FILIAÇÃO
MARCIO HENRIQUE ARAUJO GONC ALVES
MARILDA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05399856325 VALIDADE
02/06/2031 1ª HABILITAÇÃO
11/01/2012

OBSERVAÇÕES

Igor Rodrigues Gonçalves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO
06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83168144556
MA045191271

MARANHÃO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3021445685

3021445685

3021445685

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBENEZER	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
--	---------------------	-------------------------------

CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **11:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018	
NOME EMPRESARIAL EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **11:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303
Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163
Nome Fantasia: EBENEZER
Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65160000
Cidade: MORROS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Serviços de arquitetura
Serviços de engenharia
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Pesquisas de mercado e de opinião pública
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Emissão: 27/12/2024 08:53:09 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 89B787387AEAACBF

Crisiane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisiane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303
Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163
Nome Fantasia: EBENEZER
Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65160000
Cidade: MORROS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Serviços de arquitetura
Serviços de engenharia
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Pesquisas de mercado e de opinião pública
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Emissão: 27/12/2024 08:54:06 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 27335AF6634606D7

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025977/25

Data da Certidão: 21/03/2025 10:58:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32080975000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão** *Certidão Negativa de Dívida Ativa*

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 025977/25**Data de Validade:** 19/06/2025**Data de Emissão:** 21/03/2025 10:58:00**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 32080975000163**Razão Social:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 078883/25

Data da Certidão: 15/04/2025 11:11:47

CPF/CNPJ 32080975000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 078883/25

Data de Validade: 14/07/2025 11:11:47

Data de Emissão: 15/04/2025 11:11:47

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 32080975000163

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.080.975/0001-63
Certidão n°: 87037222/2024
Expedição: 18/12/2024, às 12:53:28
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.080.975/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

32.080.975/0001-63

* Informe o número e ano da Certidão:

87037222

/

2024

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:15:36 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **7AF0.1E7A.4FA1.620E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Código de Controle: 7AF0.1E7A.4FA1.620E

Data da Emissão: 06/12/2024

Hora da Emissão: 18:15:36

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/12/2024, com validade até 04/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.080.975/0001-63
Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052503475343317219

Informação obtida em 05/06/2025 14:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.080.975/0001-63

Razão social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

Nome fantasia: EBENEZER

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503475343317219
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603255343317287
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709395343317212
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902325343317203
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022385343317251
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021909045343317229
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109345343317222
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203205343317214
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122404075343317202
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503455343317230
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602475343317293
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102810115343317209
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906295343317234
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092021045343317262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090103005343317220
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081308025343317204
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509415343317281
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070604015343317244
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061708105343317240
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906355343317270
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020075343317200
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102162510117206
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208441592125388
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405334796875914
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307582114799356
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402413013905942
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608144559618432
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802585101691930
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902261465170297
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003255464210718

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106004913537554
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320242786503060
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092404234271409648
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508263545477223
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081707161056693160
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072902243282429079
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006525295242050
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102554408287905

Resultado da consulta em 10/06/2025 09:07:17

Voltar

CONTRATO Nº 280/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde** situada à Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79 neste ato representada pela Secretária Municipal de saúde, a Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrita no CPF sob o Nº 742.634.203-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, situada na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo **PR2024.04/CLHO-00224** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

6.14 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

8.6. Cumprir todas as Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

8.7. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

9.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 9.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.11.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.14.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.15.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.18.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.19.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

9.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de

3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 14 de Junho de 2024.

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:7426342034
9

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.06.14 17:42:54
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055
60692344

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2024.06.14 18:12:20
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Contratada

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 016/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00221 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

Extrato do Contrato Nº 279/2024 da Inexigibilidade Nº 018/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 017/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.04/CLHO-00222 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.080.975/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de junho de 2024.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2024

Extrato do Contrato Nº 280/2024 da Inexigibilidade Nº 019/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrita no CPF sob o Nº 742.634.203-49. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.



Contrato nº 280/2024

Última atualização 20/06/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 019 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/06/2024 **Data de assinatura:** 14/06/2024 **Vigência:** de 14/06/2024 a 14/06/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000171/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000033/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA


FORNECEDOR:**VALOR CONTRATADO**

R\$ 126.000,00

Nome/Razão social: EBENEZER CONSULTORIA E **CNPJ/CPF:** 32.080.975/0001-63**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 280 2024 Controle Interno SEMUS.pdf	20/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >


[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/06/2024 - 21/06/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 21/06/2024 15:37:46

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5b06fc7-158d-484b-8790-e573d5ff3d11

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	IN2782024SEMED	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
05281738000279	IN2802024SEMUS	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
13741639000170	IN2792024SEMASC	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN2772024SEMPG	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02591	Data de abertura: 10/06/2025 10:18:29	Data de transação: 10/06/2025 10:18:29	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Jorge Henrique Fernandes	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 22/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal

de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 10/06/2025 às 10:18

Código de validação: ff20dc53-f482-4231-b1e0-3e0798604600

Token: Z11Z7FL1



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 10 de junho de 2025.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02630	Data de abertura: 10/06/2025 17:17:25	Data de transação: 10/06/2025 17:17:25	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Credenciamento para preriação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao			
Nome do emitente: Jorge Henrique Fernandes	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 22/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

Jorge Henrique Fernandes

Assinado eletronicamente por
Jorge Henrique Fernandes
Em 10/06/2025 às 17:17
Código de validação: d8789d4d-3600-470f-9449-ecca886d2986
Token: 86JXZ25E



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02631	Data de abertura: 10/06/2025 17:24:39	Data de transação: 10/06/2025 17:24:39	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 17/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 17/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 10/06/2025 às 17:24
Código de validação: e0c8b993-6e23-49d2-8594-555ca8f876d6
Token: 4SA0ETA7



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02633	Data de abertura: 10/06/2025 17:50:04	Data de transação: 10/06/2025 17:50:04	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 17/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 17/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Corrigir objeto do Relatório de Fiscalização Contratual;
- Atualizar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 10/06/2025 às 17:50
Código de validação: ecd81531-f0d1-4b23-b9aa-0bcb5a567a2a
Token: MITGJDYKB



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02646	Data de abertura: 11/06/2025 10:44:52	Data de transação: 11/06/2025 10:44:52	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 18/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 18/06/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 11/06/2025 às 10:44
Código de validação: 6d3dc4b1-f060-4bf2-a1bf-be785ab3345e
Token: GGQV3NWWW

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:22 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **5003.20B2.E5F5.FF87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Código de Controle: 5003.20B2.E5F5.FF87

Data da Emissão: 04/06/2025

Hora da Emissão: 17:52:22

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/06/2025, com validade até 01/12/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº /20XX INEXIGIBILIDADE: __/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula _____ do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _
(____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº __/20XX, referente à INEXIGIBILIDADE __/20XX, passa ser de
____/____/____ a ____/____/____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.



Coelho Neto – MA, em ___ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUATA

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63, nos prestou um ótimo serviço referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024 decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 -SEMUS. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 04 de junho de 2025.


Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02648	Data de abertura: 11/06/2025 10:48:22	Data de transação: 11/06/2025 10:48:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 23/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 11/06/2025 às 10:48
Código de validação: 179250d5-e38b-45ba-85bb-0d615530986a
Token: PQR51BBT



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02684	Data de abertura: 12/06/2025 11:57:37	Data de transação: 12/06/2025 11:57:37	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Comunicação
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 24/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado, compulsando os autos verifica-se que a base legal utilizada na Mnuta do termo aditivo não corresponde com a legislação aplicada ao contrato.

Devolvo os autos para as devidas correções.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 12/06/2025 às 11:57
Código de validação: 3e80e245-1d9f-44ba-9c9f-bcec90b04207
Token: KWBKGS57



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02686	Data de abertura: 12/06/2025 12:10:53	Data de transação: 12/06/2025 12:10:53	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Comunicação	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 2 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 16/06/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue correções de Mnuta apontadas pela CGM

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 12/06/2025 às 12:10
Código de validação: 3bc7fc35-8570-4955-86dc-21db8a3780f3
Token: 84CF3QSR

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº _____/20XX INEXIGIBILIDADE Nº: ___/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do
Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na
_____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____
(_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº/20XX, referente ao INEXIGIBILIDADE ___/20XX, passa ser de
_____/_____/_____ a ____/____/____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em

Rua Drº Luís Raimundo, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.261.738/0002-79
E-mail: saudecn2021.ma@hotmail.com
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto –MA

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ___ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUTENÇÃO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02687	Data de abertura: 12/06/2025 12:14:07	Data de transação: 12/06/2025 12:14:07	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 24/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 12/06/2025 às 12:14
Código de validação: 7861f930-36ba-402a-a2fd-1d807499f7e7
Token: BBRPV/GVD

PARECER JURÍDICO Nº 0116/2025

PROCESSO: PR2025.06/CLHO-00247

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 280/2024 QUE TEM COMO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 280/2024, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 30/48), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1) Da manutenção das condições de inexigibilidade de licitação

No âmbito da Lei n.º 14.133/2021, há hipótese de licitação dispensável, prevista no art. 74, III, c, para assessorias:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021, deve o órgão ou entidade comprovar a manutenção dos requisitos legais.

2) Da vigência contratual

Deve-se observar que somente se prorroga contrato dentro do prazo, conforme farta jurisprudência, sintetizada na Decisão TCU n.º 451/2000-Plenário: “Não se devem prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Reitere-se que a despeito da vigência do contrato em que a Administração figura como contratante estar adstrita às limitações do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, é crucial que a prorrogação aconteça dentro do prazo de vigência do contrato, documento este nos autos as fls. 30/48.

2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1) Regularidade da contratação

É requisito para prorrogação da avença a demonstração da regularidade da contratação, devendo ser juntado o contrato originário e os demais aditivos (caso não seja o primeiro), ambos com as respectivas publicações na imprensa oficial, documento este nos autos as fls. 30/48.

2) Relatório do fiscal de contrato

Nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compatível com o regime jurídico aplicável, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos

respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, incumbe ao fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização atestando se o contratado vem cumprindo adequadamente ou não suas obrigações contratuais, documento este nos autos as fls. 02 ; 60.

3) Manifestação de vontade da contratada

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada à concordância do contratado, que pode estar comprovada nos autos por meio da juntada de ofício, mensagem eletrônica ou outro meio documental, documento este nos autos as fls. 04.

4) Da Justificativa de Vantajosidade e prévia autorização

O art.107, da Lei n.º 14.133/2021, preconiza que: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

A autorização exigida no dispositivo deve ser dada pela autoridade competente para contratar. Já a justificativa é a indicação dos motivos da prorrogação, indicando os fatos que lhe servem de fundamento neste caso, consoante os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, documento este nos autos as fls. 05.

5) Recurso Orçamentário

A lei exige a existência de recursos hábeis a custear a despesa, devendo constar nos autos a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), documento este nos autos as fls. 49/50.

6) Documentação de habilitação

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 92, XVI determina que a contratada mantenha, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Portanto, deve o órgão verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo locador, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada, documento este nos autos as fls. 07/29 ; 56/57.

7) Atendimento Formal

O atendimento formal consiste na elaboração da Minuta de aditivo, a qual deve conter os elementos mínimos e necessários à regularidade do feito, indicando a cláusula de alteração de prazo de vigência e da dotação orçamentária respectiva, documento este nos autos as fls. 58/59 ; 64/65.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02688	Data de abertura: 12/06/2025 12:24:30	Data de transação: 12/06/2025 12:24:30	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 19/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 19/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 12/06/2025 às 12:24
Código de validação: 93a12e1a-75f4-49ef-ad17-7fdfe0db70ee
Token: G5EF1X6F

**Prefeitura
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02694	Data de abertura: 12/06/2025 15:37:03	Data de transação: 12/06/2025 15:37:03	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 19/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 19/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.06/CLHO-00247****PARECER Nº 151/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENTA: PR2025.06/CLHO-00247 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.06/CLHO-00247**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA** para exame dos



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- ? Lei nº 4320/64;
- ? Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- ? Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.06/CLHO-00247**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato Natalia da Costa Dias sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 04 de junho de 2025;
- Ofício nº 246/2025-SEMUS à empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA em 04 de junho de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (32.080.975/0001-63) – Resposta ao Ofício nº 246/2025- em 05 de junho de 2025;
- Contrato nº 280/2024 e publicações no DOM e TCE/MA - Vigente até 14 de junho de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 10 de junho de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 10 de junho de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 10 de junho de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Contrato Social;
- o Cartão CNPJ (32.080.975/0001-63);
- o Documento de identidade sócio/representante legal;
- o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 23/06/2025;
- o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 16/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 01/12/2025;
- o Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 19/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 14/07/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 25/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 116/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- o Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 280/2024, com data limite em 14/06/2025.

2. Recomendações complementares:

- o Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- o Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21.

- o Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 12 de junho de 2025

Mateus Almeida Silva

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 12/06/2025 às 15:37
Código de validação: bea03f36-cc44-4f6d-a3f1-f25bf8e07000
Token: P350LLSI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.06/CLHO-00247****PARECER Nº 151/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENTA: PR2025.06/CLHO-00247 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.06/CLHO-00247**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta



a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.06/CLHO-00247**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato Natalia da Costa Dias sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 04 de junho de 2025;
- Ofício nº 246/2025-SEMUS à empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA em 04 de junho de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (32.080.975/0001-63) – Resposta ao Ofício nº 246/2025- em 05 de junho de 2025;
- Contrato nº 280/2024 e publicações no DOM e TCE/MA - Vigente até 14 de junho de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 10 de junho de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 10 de junho de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 10 de junho de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ (32.080.975/0001-63);
 - Documento de identidade sócio/representante legal;



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 23/06/2025;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 16/06/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 01/12/2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 19/06/2025;
- Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 14/07/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 116/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 280/2024, com data limite em 14/06/2025.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21.

- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 12 de junho de 2025

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 049/2025 - SEMGO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02694	Data de abertura: 12/06/2025 15:37:03	Data de transação: 20/06/2025 09:49:21	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 19/06/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 19/06/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.06/CLHO-02694	Data de abertura: 10/07/2025 10:53:01	Data de transação: 10/07/2025 10:53:01	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/07/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 16/07/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Samuel Jonathan de Lima Bastos, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 10/07/2025 às 10:53
Código de validação: 360b1177-5e97-4be0-b1c4-7995e32e3268
Token: TGY5VWP66



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.07/CLHO-03245	Data de abertura: 10/07/2025 10:59:13	Data de transação: 10/07/2025 10:59:13	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 1º ADITIVO CONTROLE INTERNO (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 14/06/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/06/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo aditivo e publicações

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 10/07/2025 às 10:59
Código de validação: 22771f54-5d88-44b0-95ea-abf20062e74a
Token: XD4SFU5H

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 280/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.06/CLHO-00247

BASE LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, situada à Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92.

CONTRATADA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, situada na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA.

REPRESENTANTE: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 280/2024, da Inexigibilidade nº 019/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 280/2024, referente a Inexigibilidade 019/2024, passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 13 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1483/2025 Coelho Neto - MA, 13/06/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CONTRATADA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 280/2024, da Inexigibilidade nº 019/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

A vigência do Contrato 280/2024 passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026. Data da Assinatura: 13 de junho de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o N° 007.633.833-92. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SEMUS

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Locador: Marilde Serra Gedeon, inscrito no CPF sob o nº 244.027.883-15. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026.

2 - Data da Assinatura: 12 de junho de 2025. Representante do Locatário: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025

Extrato do Contrato Nº 171/2025 do Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

2 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

- JULGAMENTO

- RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 280/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1037 - Volume 3 N°1483/2025>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 280/2024/2025

Última atualização 16/06/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 019 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/06/2025 **Data de assinatura:** 13/06/2025**Vigência:** de 15/06/2025 a 14/06/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000170/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000033/2024](#)**Objeto:**

aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 280/2024, da Inexigibilidade nº 019/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

Informação complementar:

Este cadastro trata-se de um aditivo de contrato

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.080.975/0001-63**VALOR CONTRATADO**

R\$ 126.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** EBENEZER CONSULTORIA E**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
1º ADITIVO Vig. Controle Interno SEMUS.pdf	16/06/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/06/2025 - 16/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 16/06/2025 12:37:13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bcacb99-8333-4a53-9827-909fb09918d8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000279	IN2802024SEMUS	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN2782024SEMED	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN2772024SEMPG	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
13741639000170	IN2792024SEMASC	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN2772024SEMPG	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	03722169356	16/06/2025	EXCLUÍDO

Total Alteração Contratual: 5